

2

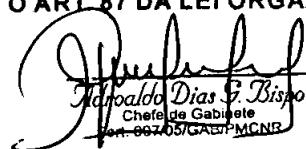


**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**LEI Nº 335/05**

De 03 de Outubro de 2005.

**PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 03 /10 /05 CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA**

  
Antônio José Marques  
Chefe do Gabinete  
Data: 03/10/05/CAB/PMCNR

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PARCELAR OS DÉBITOS JUNTO AO IPECAN  
– INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ MARQUES**, Prefeito Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal , sanciona a seguinte Lei:

**Lei**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar junto ao IPECAN – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo de Rondônia, o débito em aberto referente ao recolhimento das contribuições que dizem respeito a parte Patronal do exercício financeiro de 1995 ao mês 05 (maio) de 1999 e 2001 a 2004 até o montante de R\$ 1.081.065,80 ( Um Milão, oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único =** A importância acima especificada encontra-se devidamente discriminada na planilha que é parte integrante desta Lei na forma de anexo.

  
RECEBIDO  
03/10/05

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do Município de Campo Novo de Rondônia com o IPECAN – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período de 1995 ao mês de 05 (maio) 1999, 2001, 2004, incluindo-se o 13º salário correspondente ao valor constante da planilha do anexo I, onde se encontra discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a presente data, que deve ser quitado na forma estabelecida no art. 6º.

**Art. 3º** - O Município de Campo Novo de Rondônia, para aderir os regramentos desta Lei, deve em termo próprio renunciar expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPECAN – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**Art.4º**- O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, proferida pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, no montante de R\$ 1.081.065,80 (Um Milão, oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) , será dividido em até 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.603,55 (três mil seiscentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos), acrescidas da atualização monetária e juros estabelecidos no art. 6º, desta lei.

**Art. 5º**- A primeira parcela, no valor R\$ 3.603,55 (três mil e seiscentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos), será paga até o dia 20 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, sendo obrigatório o pagamento das parcelas no vencimento.

**§ 1º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois inteiros por cento) , juros de 1% (um inteiro por cento), e correção pela SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.



**§ 2º** O Município se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

**§ 3º** o parcelamento da dívida, constante desta Lei é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPECAN – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia para a cobrança judicial da dívida, atualizada de conformidade com o § 1º, deste Artigo, até a data da inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 6º-** O montante determinado no Art. 2º, será atualizado pela SELIC, acrescido de uma taxa anual de juros de 12% (doze por cento).

**Art. 7º-** Os valores correspondente ao pagamento das prestações de que trata a presente lei serão automaticamente retidos no Fundo de Participação dos Municípios – FPM na proporção de uma prestação de por mês, retenção esta que se dará na Agência : 4002-9 Conta Corrente nº 11568-1 do Banco do Brasil, com transferência do repasse ao IPECAN – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, Agencia 4002-9, conta nº 8.710-6 do valor das parcelas estabelecidas no “caput” do Art. 5º, acrescido de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, juntamente com a variação da taxa SELIC, na data do vencimento de cada prestação.

**Parágrafo Único** – O IPECAN deverá enviar a agencia bancaria acima citada ate o dia 5 (cinco) do mês corrente, o valor da parcela a ser debilitada, com os acréscimos legais.

**Art. 8º-** Fica estabelecido que o não pagamento de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do IPECAN – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, com os acréscimos legais.

**Parágrafo Único** – O IPECAN – Instituto Municipal de previdência Social dos Servidores Municipais, não esta obrigado a providencia qualquer notificação para constituir o Município em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas , sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o

Município a pagar a totalidade remanescente na forma prevista nos § 1º do Art. 5º, desta lei.

**Art. 9º** - Constitui-se em motivos para rescisão deste Parcelamento, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- a) a infração de quaisquer dos Artigos, previstos nesta lei;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

**§ 1º**- A rescisão do presente parcelamento por descumprimento de quaisquer dos Artigos, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

**§ 2º**- A rescisão deste Parcelamento implicará nas sanções previstas no §3º do Art. 5º, sujeitando-se o Município à sua cobrança judicial, acrescida dos honorários advocatícios.

**Art. 10º** - Está incluído no âmbito desta lei a confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**Art. 11º** - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as leis nº098/97 de 15 de Maio de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONI 03 OUTUBRO DE 2005.**



**ANTÔNIO JOSÉ MARQUES**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**LEI Nº 335/05  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.**

**ANEXO I**

<b>COMPET</b>	<b>V.CAPITAL</b>	<b>C.MON</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTAS 2 %</b>	<b>V.TOT.COR.</b>
<b>EXERC. DE 1995</b>	<b>24.576,01</b>	<b>75.250,79</b>	<b>62.768,16</b>		<b>164.930,90</b>
<b>EXERC. DE 1996</b>	<b>35.770,24</b>	<b>95.860,00</b>	<b>90.188,20</b>		<b>200.919,52</b>
<b>EXERC. DE 1998</b>	<b>41.838,93</b>	<b>97.593,49</b>	<b>38.470,25</b>		<b>181.447,26</b>
<b>EXERC. DE 1999</b>	<b>35.372,95</b>	<b>74.940,98</b>	<b>57.335,42</b>		<b>132.276,41</b>
<b>EXERC. DE 2001</b>	<b>11.107,56</b>	<b>18.208,60</b>	<b>7.694,13</b>		<b>25.902,73</b>
<b>EXERC. DE 2002</b>	<b>106.624,89</b>	<b>137.954,49</b>	<b>44.666,42</b>		<b>182.620,91</b>
<b>EXERC. DE 2003</b>	<b>77.771,76</b>	<b>86.442,18</b>	<b>17.382,49</b>		<b>103.824,67</b>
<b>EXERC. DE 2004</b>	<b>60.023,97</b>	<b>62873,79</b>	<b>5.072,24</b>		<b>67.946,03</b>
<b>MULTA</b>				<b>21.197,37</b>	<b>21.197,37</b>
<b>TOTAL GER.</b>	<b>257.351,18</b>	<b>305.490,06</b>	<b>74.815,28</b>	<b>21.197,37</b>	<b>1.081.065,80</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA 03 DE OUTUBRO DE 2005**

Autoria: Executivo Municipal.